



Gabinete de Relações Internacionais Mobilidade Outgoing

Guia do Candidato Erasmus+

Índice

1. Nota Introdutória.....	3
2. Programa Erasmus+	3
2.1. O que é o Programa Erasmus+.....	3
2.2. Objetivos.....	3
2.3. Países participantes	4
2.4. Estrutura do programa	4
3. Ação 1 - Mobilidade individual para fins de aprendizagem	4
3.1. O que é?	4
3.2. Objetivos.....	5
3.3. Vantagens em participar.....	5
3.4. Áreas e níveis de estudo.....	5
3.5. Duração	5
3.6. Organizações participantes elegíveis	6
3.7. Condições gerais de elegibilidade dos participantes.....	7
3.8. Conhecimentos linguísticos	7
3.9. De quantas mobilidades Erasmus+ se pode beneficiar?	7
3.10. Participantes sem subvenção da UE	8
3.11. Apoio a necessidades especiais.....	8
4. A Participação do ISCTE-IUL no Programa	8
4.1. Breve apresentação	8
4.2. O Gabinete de Relações Internacionais (GRI)	9
5. Processo de Candidatura e seleção	10
5.1. Integração dos estudantes e/ou recém-graduados estrangeiros.....	10
5.2. Ações de divulgação.....	10
5.3. Quais os passos para aceder à mobilidade Erasmus+?.....	10
5.3.1. Mobilidade estudos	11
a) Escolher a Universidade de Acolhimento	11
b) Candidatura	11
5.3.2. Mobilidade estágios.....	12
a) Escolher a Entidade de Acolhimento	12
b) Candidatura	12
5.4. Seleção	13
5.5. Apoio Linguístico Online (Online Linguistic Support - OLS)	13
6. Reconhecimento Académico	14
6.1. O responsável Académico Erasmus+	14

6.2. Contrato de Estudos, Contrato de Estágio ou Contrato de Estudos e Estágio (Learning Agreement)	14
6.3. Alterações ao programa de estudos/estágio celebrado.....	15
6.4. Disciplinas em atraso	16
7. Financiamento Erasmus+ para Mobilidades Estudos e Estágios	16
7.1. Gestão do financiamento	16
7.2. O que custeia e como se calcula?.....	16
7.3. "Financiamento zero"	17
7.4. Processo de atribuição - Critérios a cumprir	17
7.5. Contrato Erasmus+.....	18
7.6. Declaração do representante.....	18
7.7. Pagamento	18
7.8. Complementos	19
7.9. Devolução de financiamento	19
7.10. Prolongamento	20
7.11. Mobilidade para múltiplos destinos e mobilidades combinadas	20
7.12. Financiamento suplementar para pessoas com dificuldades socioeconómicas.....	21
7.13. Financiamento suplementar para pessoas com necessidades especiais	21
7.14. Financiamentos e empréstimos nacionais.....	21
8. Da responsabilidade do participante.....	22
9. Estadia na Entidade de Acolhimento.....	23
9.1. Integração	23
9.2. Isenção de propinas.....	23
9.3. Certificação.....	23
10. Regresso	24
10.1. Relatório final de estudante e/ou recém-graduado	24
10.2. Processo de reconhecimento académico (acreditação)	24
11. Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS)	26
11.1. Âmbito	26
11.2. Objetivos	26
11.3. Noções a saber.....	27
11.4. Como funcionam.....	27

1. Nota Introdutória

O presente guia pretende reunir informações úteis, de carácter geral, que deverão ser consideradas antes da tomada de decisão relativamente à participação no Programa Erasmus+.

Pretende-se, desta forma, contribuir para uma mobilidade bem-sucedida tanto no plano académico, como pessoal. No entanto, não deverá ser descurada a consulta aos guias e normas próprias de cada Escola, quando existam.

No presente guia entenda-se pelos seguintes conceitos:

- **Participante** – o estudante e/ou recém-graduado do ISCTE-IUL que participa numa mobilidade estudos e/ou estágio ao abrigo do programa Erasmus+.
- **Entidade de acolhimento** - as organizações, instituições, universidades e organismos que acolhem estudantes e/ou estagiários ao abrigo do Programa Erasmus+

Este guia é da responsabilidade do Gabinete de Relações Internacionais, doravante designado por GRI.

2. Programa Erasmus+

2.1. O que é o Programa Erasmus+

O Erasmus+ é o novo programa da UE para a educação, formação, juventude e desporto.

O Erasmus+ entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014. Este Programa consolida sob um único quadro de apoio as áreas da educação, formação, juventude e desporto.

O programa Erasmus+ foi criado com base na iniciativa Erasmus, célebre pelas oportunidades que oferece aos estudantes universitários e ao pessoal docente do ensino superior, em termos de mobilidade para fins de aprendizagem, estágio ou formação.

O Programa destina-se a promover a interação, cooperação e mobilidade a nível da educação (estudos) e da integração profissional (estágios).

2.2. Objetivos

- Desenvolvimento de uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida e promoção de elevados níveis de desempenho e inovação;
- Apoio à criação de um espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida;
- Reforço da coesão social, cidadania ativa, diálogo intercultural, igualdade entre géneros e realização pessoal;
- Promoção da participação, criatividade, competitividade, empregabilidade e empreendedorismo;

- Promoção da diversidade linguística e incentivo ao intercâmbio de práticas pedagógicas e materiais didáticos.

2.3. Países participantes

- Os Estados-Membros da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia;
- Estados da EFTA: Islândia, Liechtenstein e Noruega;
- Estados candidatos à adesão: Antiga República Jugoslava da Macedónia e Turquia.

A participação da Suíça em atividades do Programa Erasmus+ atende a condições especiais. No âmbito da mobilidade de estudantes é baseada em acordos interinstitucionais estabelecidos entre o ISCTE-IUL e as universidades Suíças.

2.4. Estrutura do programa

A estrutura do programa Erasmus+ faz a evolução do anterior Programa Aprendizagem ao Longo da Vida (PALV), refletindo a necessidade de uma maior simplificação e racionalização, maior transparência e facilidade de acesso para as organizações e cidadão europeus.

O Erasmus+ está estruturado em 3 ações Ação-chave (*key action KA*) e as atividades *Jean Monnet* e desporto organizadas da forma seguinte:

- Ação 1: Mobilidade individual para fins de aprendizagem;
- Ação 2: Cooperação para inovação e boas práticas;
- Ação 3: Apoio à reforma das políticas;
- Atividades *Jean Monnet*;
- Desporto.

3. Ação 1 - Mobilidade individual para fins de aprendizagem (mobilidade para estudos e estágio)

3.1. O que é?

A mobilidade individual para fins de aprendizagem apoia, entre outros, os projetos de mobilidade nos domínios da educação, formação e juventude, oferecendo oportunidades aos estudantes e recém-graduados de melhorarem as suas competências a sua empregabilidade e de ganharem consciência cultural.

Esta mobilidade permitirá aos beneficiários viajarem para outro país participante, a fim de estudar e/ ou trabalhar.

Assim, esta ação abrange dois tipos de mobilidade:

- Realização de um período de estudos - compreende a realização de um período de estudos numa instituição de ensino superior de outro país participante;
- Realização de um período de estágio - realização de estágios em empresas, centros de formação, centros de investigação ou outras entidades de outro país participante.

3.2. Objetivos

Para além dos objetivos já descritos, o Programa Erasmus+ tem por objetivos:

- Criação de um Espaço Europeu de ensino superior;
- Reforço do contributo do ensino superior e do ensino profissional avançado para o processo de inovação.

3.3. Vantagens em participar

Os participantes Erasmus+ beneficiam de uma experiência gratificante a nível académico e pessoal e adquirem um conjunto de mais-valias profissionais que contribuirão para a construção de um Espaço Europeu de diversidade cultural, linguística e educacional.

A mobilidade Erasmus+ oferece:

- Experiência gratificante;
- Aperfeiçoamento de uma língua estrangeira;
- Aquisição de mais-valias académicas e profissionais que se traduzem num enriquecimento do currículo do beneficiário;
- Validação do Europass (Instrumento desenvolvido pela Comissão Europeia que regista os conhecimentos e competências adquiridas noutra país europeu, em termos académicos e profissionais).

3.4. Áreas e níveis de estudo

O Erasmus+ abrange todas as áreas de estudo e todos os graus do ensino superior, desde a licenciatura até ao doutoramento, inclusive.

Para mobilidade de estudos e/ou estágio, o estudante deverá estar inscrito, pelo menos, no segundo ano de licenciatura.

3.5. Duração

Um período de estudos no estrangeiro, numa instituição do ensino superior (IES):

- Mínimo 3 meses (ou um trimestre), máximo 12 meses (ou um período académico completo)

Um período de estágio numa empresa ou qualquer outro local de trabalho pertinente no estrangeiro:

- Mínimo 2 meses, máximo 12 meses.

Um período de estudos no estrangeiro pode incluir também um período de estágio.

É possível a realização de períodos de mobilidade em qualquer ciclo de estudos, que não ultrapassem, em conjunto (estudos e estágio), os 12 meses por cada ciclo, independentemente do número e tipo de mobilidade.

A candidatura a um período de estágio profissional tem de ser apresentada no último ano do respetivo ciclo de estudos e o estágio tem de ser concluído num período máximo de 12 meses após a aquisição do grau por parte do estudante.

3.6. Organizações participantes elegíveis

A atividade de mobilidade deve ter lugar num país do programa distinto do país da organização de envio e país de residência do estudante ou recém-graduado.

Mobilidade de estudantes para fins de estudo

As organizações de envio e acolhimento devem ser IES com acordo Erasmus+ estabelecido.

Mobilidade de estudantes para fins de estágio

A organização de envio deve ser uma IES participante do Programa Erasmus+. A organização de acolhimento deve encontrar-se estabelecida num país do programa e pode ser uma IES participante do Programa Erasmus+ ou qualquer organização pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude. São exemplos:

- Empresas públicas ou privadas, PME's ou grandes empresas (incluindo empresas sociais),
- Organismos públicos locais, regionais ou nacionais
- Parceiros sociais ou outros representantes da vida profissional (incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais)
- Institutos de investigação
- Fundações
- Institutos/escolas/centros educativos (desde o ensino pré-escolar até à formação profissional e educação de adultos)
- Associações sem fins lucrativos, ONG's,
- Órgãos que prestem serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação.

Estão excluídas:

- Instituições ou outros organismos da UE, incluindo agências especializadas (consultar lista exaustiva destes organismos aqui)
- Organizações gestoras de programas da UE, como agências nacionais (para evitar possíveis conflitos de interesse e/ou duplo financiamento).

3.7. Condições gerais de elegibilidade dos participantes

Podem participar em mobilidade estudos e/ou estágio, os estudantes:

- Inscritos numa IES participante do Programa e matriculados num curso oficial do ensino superior, que confira um título académico ou diploma de qualquer grau (até ao grau de Doutor, inclusive).
- Que tenham concluído, pelo menos, o primeiro ano do 1º ciclo e estejam matriculados, pelo menos, no segundo ano (considera-se como segundo ano, o ano de licenciatura e não o número de anos de matrícula).
- Para o estudante que frequente o 2º e 3º ciclo, o ISCTE-IUL só permitirá a mobilidade a partir do 2º semestre do primeiro ano, incluindo.

Podem participar em mobilidade estágio, os recém-graduados do ensino superior

- Selecionados pela respetiva IES durante o seu último ano de estudos
- Devem frequentar e concluir o estágio no estrangeiro no prazo de 12 meses após obtenção do respetivo grau.

3.8. Conhecimentos linguísticos

Espera-se que os participantes em mobilidade tenham conhecimento suficiente da língua em que os cursos vão ser lecionados na universidade de acolhimento (mobilidade estudos) e/ou da língua utilizada na entidade de acolhimento (mobilidade estágios).

Chama-se a atenção dos participantes que algumas universidades/empresas requerem a apresentação de um certificado específico. Caso aplicável, os participantes devem ser detentores destes certificados. São exemplo: *IELTS* e *TOEFL*.

No ISCTE-IUL o *Centro de Cursos Livres (CCL)* leciona variadíssimas línguas estrangeiras, e decerto o participante encontrará aquela que melhor serve os seus interesses a preços bastante acessíveis. Mais informações em www.ccl.pt.

3.9. De quantas mobilidades Erasmus+ se pode beneficiar?

Um mesmo estudante pode beneficiar de múltiplos períodos de mobilidade que não ultrapassem em conjunto os 12 meses por cada ciclo, independentemente do número e tipo de atividades.

A duração de um estágio para recém-graduados conta para o período máximo de 12 meses do ciclo durante o qual se candidatam ao estágio.

Importa referir que qualquer experiência anterior ao abrigo do PALV/Erasmus conta para os 12 meses por cada ciclo de estudos.

3.10. Participantes sem subvenção da UE

Os estudantes sem subvenção da UE são participantes móveis que partem sem bolsa mas cumprem todos os outros critérios de mobilidade e beneficiam de todas as vantagens de um estudante integrado no Programa Erasmus+. Para mais informações consultar capítulo 7 do presente Guia.

3.11. Apoio a necessidades especiais

Uma pessoa com necessidades especiais é um potencial participante cujo estado de saúde, físico ou mental implique que a sua participação no Programa Erasmus+ não seja possível sem apoio financeiro adicional a fim de cobrir os custos complementares da sua participação nas atividades de mobilidade. Para mais informações consultar capítulo 7 do presente Guia.

4. A Participação do ISCTE-IUL no Programa

4.1. Breve apresentação

O ISCTE-IUL participa no Programa Erasmus+ através de um Contrato Institucional que permite enviar e receber os estudantes. Os contratos institucionais são acordos celebrados entre a CE e cada IES, sobre o apoio concedido pela comunidade para ajudar a desenvolver e executar as suas atividades de cooperação europeia.

A participação do ISCTE-IUL teve início no ano académico de 1988/1989 e tem vindo a desenvolver-se progressivamente desde essa data, com o crescente número de estudantes enviados e recebidos. Para além das relações de cooperação com estabelecimentos de ensino superior dos Estados-Membros da UE prossegue-se uma política ativa na obtenção de novas parcerias, em número que já ultrapassa as 300 parcerias.

O contrato Institucional prevê a participação das seguintes áreas de estudo: Ciências Sociais e Humanas, Tecnologias e Arquitetura, Gestão e Sociologia e Políticas Públicas. Cada área possui Responsáveis Académicos Erasmus+ que funcionam como instância académica, ou seja, a eles compete toda a coordenação das atividades académicas dos estudantes a enviar e a receber. A coordenação geral das atividades relacionadas com o programa é assegurada por um Coordenador Institucional.

Cada área possui as suas próprias parcerias, ou seja, estabelece relações de cooperação e de intercâmbio com instituições congéneres europeias. Cada uma estabelece o número de estudantes permitido enviar, o grau de estudos previsto (licenciatura, mestrado e doutoramento) e o período de tempo (em número de meses) máximo de permanência.

4.2. O Gabinete de Relações Internacionais (GRI)

O GRI está envolvido em todas as questões relacionadas com o planeamento, organização, gestão e desenvolvimento da mobilidade, quer de estudantes, quer de professores. Tem como atribuições principais o estabelecimento de relações formais com a CE, com a AN Erasmus+ e com organismos pertencentes a vários Ministérios; a cooperação constante com outras instituições parceiras com vista à criação de condições ótimas que permitam o sucesso da participação no programa e o estabelecimento das necessárias pontes entre os diferentes Departamentos, Escolas e Serviços do ISCTE-IUL.

Os estudantes que tencionem participar no Programa deverão dirigir-se a este gabinete uma vez que é da sua competência, numa primeira fase, orientar e informar sobre os procedimentos, como proceder, quem contactar, em que tempo útil, etc. Numa segunda fase, a formalização de todo o processo administrativo subjacente ao período Erasmus+ está a cargo do participante.

Pela nossa experiência podemos afirmar que estudar e/ou estagiar no estrangeiro corresponde a uma oportunidade única, já que esse período permite descobrir outros países, ideias e representa, também, um elemento bastante apreciado na evolução das carreiras universitárias e profissionais.

Gabinete de Relações Internacionais (GRI)

Mobilidade Outgoing

Morada: Av. das Forças Armadas; Sala 1S11; 1649 – 026 Lisboa; Portugal

Telefone: +351 210 464 264

E-mail: outgoing.iro@iscte.pt

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 10h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

Equipa:

Sónia Henriques – Coordenação

Joana Jordão - Coordenadora executiva

Vanessa Fernandes – Técnica de apoio

5. Processo de Candidatura e seleção

5.1. Integração dos estudantes e/ou recém-graduados estrangeiros

O GRI apela a todos os estudantes, que estão a pensar realizar um período de estudos no âmbito do Programa Erasmus+, que se tornem voluntários, no ano anterior àquele em que pretendem efetivar a mobilidade, inscrevendo-se nos Programas *Pré-seleção* ou *Buddy Mentoring* para colaborar na integração e no acolhimento dos estudantes estrangeiros recebidos. Esta experiência tem-se revelado particularmente enriquecedora para os estudantes envolvidos, já que esse contacto possibilita o intercâmbio de culturas e de informações que se revelam bastante úteis no futuro.

O GRI fará chegar esta informação ao Responsável Académico Erasmus+, que a terá em linha de conta aquando da seleção dos candidatos.

Para mais informações sobre os projetos *buddy* por favor consultar o site do GRI em www.iscte-iul.pt.

5.2. Ações de divulgação

Anualmente, o GRI organiza várias ações com a finalidade de divulgar os Programas de Intercâmbio e facultar aos potenciais candidatos a possibilidade de obter mais informações e esclarecer algumas dúvidas, nomeadamente:

- Seminários de divulgação e esclarecimentos - seminários, geralmente, anuais e orientados para a promoção do programa e esclarecimento de dúvidas de potenciais interessados. Os seminários contam com a presença do GRI, Responsáveis Académicos e antigos beneficiários do programa;
- Marketing Direto - breves apresentações do GRI nas turmas, em colaboração com os docentes do ISCTE-IUL.
- Mailing - envio regular de e-mail com informações relativas aos Programas de Intercâmbio, nomeadamente, divulgação do período de candidaturas.
- Site do ISCTE-IUL.

5.3. Quais os passos para aceder à mobilidade Erasmus+?

Em primeiro lugar, o estudante interessado em participar numa mobilidade Erasmus+ deverá ler o presente Guia do Candidato, as Normas do Programa Erasmus+ do ISCTE-IUL, a Carta de Estudante Erasmus+ e consultar a informação no site do GRI.

Depois de devidamente inteirado das regras do programa, o GRI recomenda vivamente uma escolha cuidada da Entidade de acolhimento, mediante consulta pormenorizada dos sites oficiais das mesmas.

A experiência obtida até agora demonstrou que um bom planeamento e uma preparação eficaz constituem fatores essenciais para o êxito do intercâmbio.

5.3.1. Mobilidade estudos

a) Escolher a Universidade de Acolhimento

O ISCTE-IUL oferece vários acordos de mobilidade, com diversas Universidades Europeias. O estudante deverá consultar a lista de parcerias no site do GRI e recolher o máximo de informações sobre as Universidades onde pretendem efetuar a mobilidade.

O estudante deve assegurar-se que a universidade selecionada:

- Possui uma oferta académica equivalente ao seu plano no ISCTE-IUL;
- Oferece um conjunto de disciplinas lecionadas numa língua que domina ou que espera dominar antes de a mobilidade ter início;
- Tem um calendário letivo que não se sobrepõe ao praticado pelo ISCTE-IUL;
- Determina um conjunto de requisitos necessários que o estudante possui antes de efetuar a candidatura, nomeadamente, apresentação de um certificado de língua.

A recolha desta informação pode ser feita através de:

- Consulta do site de cada Universidade de Acolhimento;
- Consulta da informação disponível no GRI e que é enviada pelas Universidades Parceiras, a cada ano;
- Contacto estabelecido com outros estudantes do ISCTE-IUL que tenham frequentado as mesmas Universidades (ao GRI poderão ser solicitado estes contactos).

Após este processo, o estudante estará em condições de submeter a candidatura.

b) Candidatura

Os interessados deverão aceder ao Sistema Fénix e formalizar a candidatura dentro dos prazos anunciados. Deverão, ainda, submeter a documentação solicitada. A candidatura só será aceite quando devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- *Curriculum vitae* (em português ou inglês);
- Documentos comprovativos de competências extracurriculares, importantes para a avaliação do candidato.

Na candidatura é recomendável que o estudante apresente mais do que uma opção de universidades de destino, para o caso da primeira não vir a ser aceite.

O estudante fará menção do período de estudos pretendido, que pode ter a duração de um ano ou de um semestre, primeiro ou segundo.

Por esta altura deverá ter já uma ideia do programa de estudos que pretende seguir na Entidade de Acolhimento.

5.3.2. Mobilidade estágios

a) Escolher a Entidade de Acolhimento

Existem duas formas do estudante formalizar uma candidatura a uma oportunidade de estágio promovida pelo GRI:

- Candidatura a uma oportunidade de estágio promovida pelo GRI - sempre que possível, o GRI divulga as oportunidades de estágio que tem em carteira, abrindo um período de candidaturas, em data a definir. Caso existam o GRI fará a divulgação por e-mail e no site do ISCTE-IUL.
- Candidatura espontânea - não existindo no GRI oportunidades de estágio em carteira, ou tendo o interessado uma entidade de acolhimento em vista, pode promover uma parceria com uma entidade no estrangeiro.

Para encontrar uma entidade de acolhimento, o estudante poderá optar pelas seguintes possibilidades:

Fazer os seus contactos diretamente junto das empresas do seu interesse;

- Consultar sites que disponibilizam ofertas de estágio. São exemplo:
EURES: <http://ec.europa.eu/eures/home.jsp?lang=pt>
Europlacement: <http://www.europlacement.com/>
Expertise in Labour Mobility (ELM): <http://www.labourmobility.com>
iAgora: <http://www.iagora.com/>
Interntown: <http://www.interntown.com>
Placements UK: <http://www.placement-uk.com/pages/index.php>
- Contactar alguns docentes/diretores de curso no sentido de obter uma orientação a este respeito e informações sobre eventuais ofertas de estágio internacional de que tenham conhecimento;
- Contactar o GRI, para consultar a informação disponível sobre ofertas de estágio.

b) Candidatura

Os interessados deverão aceder ao Sistema Fénix e formalizar a candidatura dentro dos prazos anunciados. Deverão, ainda, submeter a documentação solicitada. A candidatura só será aceite quando devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- *Curriculum vitae* (em português ou inglês);

- Declaração de aceitação da entidade de acolhimento, mencionando a data de início de fim de estágio e assegurando que o estágio não é remunerado (caso o seja, deverá fazer menção do valor a auferir pelo participante).

Só as candidaturas entregues completas serão consideradas.

5.4. Seleção

A seleção dos candidatos depende, numa primeira fase, do número de vagas estipuladas no contrato estabelecido entre instituições.

Numa segunda fase, e caso o número de candidatos seja superior às vagas previstas, os critérios de carácter prioritário que presidirão à seleção dos candidatos são: adequação do perfil do candidato, número de matrículas/créditos obtidos, mérito académico, participação nos programas de *Buddy System*, preparação linguística, motivação e capacidade de adaptação do candidato, análise do CV. Caso necessário poderá ser realizada uma entrevista individual ou coletiva. Ainda, critérios que são tidos em linha de conta pela sua ligação especial a uma determinada área de estudo, e que serão definidos por cada Responsável Académico.

Nos casos de candidatura espontânea a mobilidades Erasmus+ estágio serão ainda consideradas prioritárias as propostas a estágios não remunerados.

Para além dos critérios mencionados, os departamentos são livres de aplicar outros que considerem relevantes.

A seleção dos participantes a enviar é da inteira responsabilidade do Responsável Académico, competindo-lhe assegurar, sempre que possível, a qualidade do período de estudos/estágio, mas ainda a otimização das vagas e recursos disponíveis. Espera-se que a seleção seja feita até 15 dias após o fecho das candidaturas e comunicada ao GRI.

A divulgação dos resultados da seleção será feita pelo GRI, através de e-mail enviado aos participantes e publicação no site do GRI.

5.5. Apoio Linguístico Online (Online Linguistic Support - OLS)

Os participantes realizarão, obrigatoriamente, um Teste de avaliação da competência linguística, *online* (Teste 1), antes do início da mobilidade, no caso da principal língua de estudo e/ ou trabalho ser o inglês, francês, alemão, italiano ou espanhol, exceto se for falante nativo.

O participante receberá do GRI a licença para realizar o Teste 1, após disponibilização desta licença pela AN Erasmus+

Tendo por base o nível de competência linguística demonstrada pelo participante no Teste 1 de avaliação, o GRI decidirá pela atribuição, ou não, do Curso de Língua ao participante. Se o participante não frequentar o curso, não haverá lugar ao pagamento do financiamento atribuído.

Os testes de avaliação e os cursos de língua OLS não têm custos para os participantes. A frequência do curso está regulamentada no artigo 20º. do Regulamento Erasmus+ do ISCTE-IUL.

6. Reconhecimento Académico

6.1. O responsável Académico Erasmus+

O Responsável Académico Erasmus+ é o docente diretamente implicado em aspetos académicos de atividades de cooperação (seleção dos participantes, orientação de programas de estudos/estágio no estrangeiro, desenvolvimento curricular, reconhecimento académico). Desempenha um papel crucial na fase inicial do processo e posteriormente na fase de concessão do reconhecimento.

Excecionalmente, os participantes da Escola de Gestão devem reportar as questões de reconhecimento académico aos diretores de licenciatura ou mestrado.

Antes da partida dos participantes para o estrangeiro, fixará a cada um o respetivo programa individual de estudos/trabalho claramente definido, e formalizado no chamado Contrato de Estudos, Contrato de Estágio ou Contrato de estudos e estágio, vulgo *Learning Agreement*.

6.2. Contrato de Estudos, Contrato de Estágio ou Contrato de Estudos e Estágio (*Learning Agreement*)

O Responsável Académico Erasmus+ deverá assegurar a todos os participantes o reconhecimento académico dos estudos e/ou estágio efetuados na Entidade de Acolhimento como fazendo parte integrante do respetivo plano de estudos/estágio a que o participante está originariamente adstrito e que será plenamente reconhecido e integrado no seu diploma/grau académico.

A escolha do Plano de Estudos/Trabalho

Numa primeira fase a escolha do plano de estudos/trabalho é da responsabilidade do participante que deverá ter em atenção o seu plano de estudos no ISCTE-IUL, a oferta da Entidade de Acolhimento e os seus interesses pessoais.

No caso da mobilidade estudos, ao conjunto de disciplinas que teria de realizar no ISCTE-IUL (no semestre/ano em que efetua a mobilidade), o estudante deverá fazer corresponder um conjunto de disciplinas na IES de acolhimento. Esta correspondência é feita em bloco e não disciplina a disciplina, muito embora, cada Coordenador tenha autonomia para aconselhar o estudante noutro sentido.

O total de ECTS realizados na Entidade de Acolhimento deverá ser sempre igual ou superior ao total necessário no ISCTE-IUL (ver mais informação no capítulo sobre ECTS). Num período normal, espera-se que o estudante realize 30 ECTS por semestre. No entanto, pode realizar as disciplinas em atraso mas nunca em número superior às permitidas no ISCTE-IUL, ou seja um máximo de 84 ECTS por ano académico.

No caso da mobilidade estágios, o plano de trabalho deve ser definido pelo participante e submetido à apreciação do seu responsável Erasmus+ que conferirá validação e/ou reconhecimento.

O Contrato de Estudos, Contrato de Estágio ou Contrato de Estudos e Estágio são formulários que descrevem o programa de estudos/trabalho no estrangeiro e a sua existência facilita o pleno reconhecimento académico. Com base nas informações recolhidas, o participante preenche o formulário e submete-o à aprovação do seu coordenador. Aprovado o plano, ambos o assinarão. O Contrato de Estudos, Contrato de Estágio ou Contrato de Estudos e Estágio deverá ser celebrado antes da partida para o estrangeiro. No entanto, por razões administrativas, aconselha-se que este procedimento seja realizado dentro das datas estipuladas, a cada ano, pelo GRI.

Uma cópia do Contrato de Estudos, Contrato de Estágio ou Contrato de Estudos e Estágio, devidamente assinado, deverá ser entregue no GRI para ser anexado ao processo de mobilidade.

Nota: O reconhecimento será recusado se o participante não alcançar o nível de aproveitamento exigido pela Entidade de Acolhimento, ou se não cumprir as condições estipuladas, indispensáveis à obtenção do pleno reconhecimento dos seus estudos e/ou estágio no estrangeiro.

6.3. Alterações ao programa de estudos/estágio celebrado

Por alguma circunstância não prevista, o participante pode ver-se obrigado a ter de alterar o programa inicial após a chegada à Entidade de Acolhimento: sobreposição de horários, inconformidade dos cursos escolhidos (a nível do conteúdo), etc.

O Contrato de Estudos, Contrato de Estágio ou Contrato de Estudos e Estágio prevê a possibilidade de serem introduzidas alterações ao programa previamente acordado. Nos casos em que esta situação se verifique, o participante deverá contactar prontamente o seu coordenador propondo as devidas alterações. O contacto deve ser estabelecido por e-mail e deve prever a concordância do coordenador. O GRI aconselha a que toda a correspondência trocada deve ser guardada e anexada, no final da mobilidade, ao processo de reconhecimento. A ausência de documentos poderá refletir-se na não obtenção do reconhecimento proposto.

Logo após, o participante deve preencher as alterações ao contrato e fazer assinar pela Entidade de Acolhimento. No final da mobilidade o participante deve fazer-se acompanhar pelo documento original que será assinado pelo seu coordenador no ISCTE-IUL.

A alteração ao programa de poderá ser feita no prazo máximo de 30 dias a contar da data de chegada do participante.

6.4. Disciplinas em atraso

O participante deverá, sempre, informar o seu coordenador das disciplinas às quais não obteve aprovação. Este avaliará a situação e aconselhará sobre a melhor decisão a tomar.

7. Financiamento Erasmus+ para Mobilidades Estudos e Estágios

7.1. Gestão do financiamento

Em Portugal a execução do Programa Erasmus+ é da responsabilidade da AN Erasmus+, Educação e Formação, que funciona na dependência conjunta dos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade.

Compete-lhe a responsabilidade pela gestão nacional dos fundos comunitários, definindo qual o financiamento a atribuir às IES.

No ISCTE-IUL, a gestão das verbas é efetuada pelo GRI em concordância com as Normas Administrativas e Financeiras para Gestão das Subvenções Erasmus+.

7.2. O que custeia e como se calcula?

O financiamento atribuído ao participante contempla, por um lado o custo da deslocação até ao destino, e por outro o diferencial do nível de custo de vida (mensal) a ser multiplicado pelo número de meses de estada.

Importa referir que o financiamento não se destina a cobrir a totalidade das despesas normais de subsistência do participante, mas sim a auxiliar nas despesas extraordinárias decorrentes do período de estadia no estrangeiro, e não abrangem despesas que o participante suportaria normalmente na IES de origem.

Assim, o participante quando parte deve estar ciente de que não lhe é atribuída uma bolsa de estudo/estágio, mas tão só um financiamento de mobilidade.

Em cada ano, de acordo com as verbas disponíveis, a AN Erasmus+ estabelece uma tabela de valores recomendados em função do país de acolhimento. Este valor é fixo. Estes limites não se aplicam ao participante portadores de deficiência, para os quais é definida uma política discriminatória positiva, no sentido de lhes permitir uma participação em condições de

igualdade (ver mais informação no ponto 7.13. Financiamento Suplementar para Pessoas com Necessidades Especiais).

7.3. “Financiamento zero”

Do universo de participantes para os quais é solicitada a mobilidade, apenas alguns poderão beneficiar de um financiamento Erasmus+. O participante Erasmus+ não é necessariamente um bolsheiro Erasmus+. Por isso, é sempre necessário que o participante conte com algum financiamento alternativo.

O envio de participantes num número muito superior ao orçamento disponível conduz à atribuição do estatuto Erasmus+ “Financiamento Zero” (sem financiamento).

Estes participantes devem preencher todos critérios de elegibilidade e celebrar um Contrato Erasmus+, beneficiando de todas as prerrogativas do Programa, à exceção do apoio financeiro.

7.4. Processo de atribuição - Critérios a cumprir

O ISCTE-IUL assegura um processo de atribuição de financiamentos transparente, justo, equitativo e coerente com as orientações da CE e da AN Erasmus+. Na execução da mobilidade terá de ser dada prioridade ao seguinte:

- Os participantes com menores recursos económicos, designadamente, aqueles que no ISCTE-IUL beneficiam de um financiamento dos Serviços de Ação Social;
- Os participantes com necessidades especiais - que apresentem uma situação individual física, mental ou de saúde que não permite a participação no Programa sem um suporte financeiro adicional;
- Ter em conta o princípio de igualdade de oportunidade entre sexos.

O GRI considera, ainda, como critérios prioritários para a atribuição de Financiamento:

- O mérito académico;
- A participação nos Programas de *Buddy System*.

Nos casos de candidatura espontânea a mobilidades Erasmus+ estágio serão ainda consideradas prioritárias as propostas a estágios não remunerados.

Os resultados do financiamento atribuído, incluindo os participantes “Financiamento Zero” serão divulgados por e-mail e publicados no site do GRI.

Os participantes sem financiamento ficam em lista de espera, aguardando eventuais desistências ou atribuição de futura, e eventual, verba remanescente pela AN Erasmus+. Desta verba virá a beneficiar o participante colocado em primeiro lugar na lista e assim sucessivamente.

Esta lista será ordenada tendo em conta os critérios supracitados e analisando os processos na seguinte ordem:

1. Os participantes sem financiamento;
2. Prolongamentos sem financiamento: dos períodos mais pequenos para os maiores;
3. Os participantes com candidaturas entregues fora de prazo.

7.5. Contrato Erasmus+

O Contrato Erasmus+ é válido para o participante com financiamento e sem financiamento (“Financiamento zero”). O Contrato, que estipula o apoio financeiro concedido e as disposições aplicáveis, tem dois exemplares. Deverá ser assinado antes da partida do participante para o estrangeiro.

Serão fornecidas cópias de todos os documentos e dos anexos que constituem parte integrante do contrato.

7.6. Declaração do representante

Em determinadas situações, por ausência comprovada do participante, torna-se necessário que este designe uma pessoa que o/a represente, durante a sua participação num Programa de Mobilidade Internacional.

Será solicitado ao participante que deixe o contacto da pessoa nomeada.

7.7. Pagamento

O pagamento do financiamento Erasmus+ é realizado através de transferência bancária para a conta do participante.

A transferência será realizada mediante entrega de um comprovativo de NIB/IBAN/Swift, com indicação do nome do participante, com titular da conta.

A data em que essa transferência é realizada depende do momento em que é assinada a Convenção Financeira com a AN Erasmus+, atribuída a subvenção ao ISCTE-IUL e, por último, dos procedimentos internos, em particular os financeiros.

A transferência poderá ser feita de uma só vez (100% do valor antes da partida do participante) ou em duas tranches, sendo que a segunda tranche será transferida no final, contra entrega da documentação exigida e fecho do processo.

A atribuição de um, eventual, segundo financiamento decorrerá de possíveis situações de prolongamento do período de estadia Erasmus+ e/ou complementos.

Aos participantes que apresentem uma situação irregular no ISCTE-IUL, nomeadamente, aqueles com propina em dívida, não será pago qualquer valor de financiamento até a situação estar regularizada.

7.8. Complementos

Em todos os casos em que um participante parta com um valor inferior ao previsto na tabela fixada pela AN Erasmus+, para o país de destino e número de meses de estada, o seu registo será colocado em base de dados para a atribuição de um eventual complemento de financiamento. A atribuição de complementos só será feita aquando o fecho do projeto a que diz respeito a mobilidade, e se houver saldo. Como a atribuição da totalidade, ou de parte deste complemento, depende da existência ou não de saldo, não é uma situação garantida à data da partida do participante.

7.9. Devolução de financiamento

O participante deverá proceder à devolução parcial ou integral do financiamento nos seguintes casos:

a) Falta de Reconhecimento Académico

Caso o participante não obtenha qualquer aproveitamento no seu período de mobilidade, este será considerado nulo e o participante terá de devolver, na íntegra, o valor do financiamento de mobilidade recebido. Em casos de força maior, devidamente justificados e documentados, colocados por escrito e devidamente autorizados pela AN Erasmus+, os participantes podem ficar isentos de devolução de financiamento.

b) Desistência – interrupção do período de estudos

Nos casos em que haja interrupção do período de estudos/estágio (desistência parcial) e, portanto, participante regresse a Portugal antes do final do período previsto, há lugar à devolução da quantia correspondente aos meses/dias de financiamento não utilizados. Exceto em situações de força maior, devidamente justificadas e documentadas, nos casos em que o participante não efetue um período de estudos mínimo de 3 meses completos (estudos) ou 2 meses completos (estágios), considera-se como desistência total, havendo lugar à devolução da totalidade do financiamento concedido.

A desistência tem de ser imediatamente comunicada ao GRI, de modo a ser retificada a situação, mediante uma justificação escrita.

c) Entrega da documentação fora dos prazos

O participante em mobilidade obriga-se a entregar a documentação solicitada pelo GRI em sede de Contrato Erasmus+ e na Declaração de Compromisso assinada antes de a mobilidade ter início.

Nos casos em que o participante não cumpra o prazo de entrega de documentos e/ou não entregue algum dos documentos solicitados pelo ISCTE-IUL ser-lhe-á solicitado o reembolso total da financiamento atribuído.

Casuisticamente, em casos de força maior, devidamente justificados e autorizados pelo GRI, os participantes podem ficar isentos de devolução de financiamento. Esta medida de exceção não será aplicada ao Relatório Final (a ser submetido até 30 dias após o término do período e estadia).

7.10. Prolongamento

O período de estudos poderá ser prolongado, desde que:

- Haja acordo prévio do coordenador quanto ao reconhecimento académico das disciplinas/programa de estágio que o participante se propõe realizar no segundo semestre;
- A organização e o acordo para o prolongamento do período de estudos sejam efetuados antes do final do período de estudos/estágio em curso;
- O período de prolongamento deve seguir imediatamente, e sem qualquer interrupção, o período de estudos/estágio em curso (com exceção de férias escolares ou encerramento da entidade de acolhimento);
- O período de mobilidade, incluindo período de prolongamento não poderá exceder os 12 meses e o período contratual;
- O GRI receba uma declaração da entidade de acolhimento, permitindo a permanência do participante;
- Ao GRI seja enviado o novo *Learning agreement*, reformulado, assinado pelo coordenador da entidade de acolhimento.

Nestes casos, o participante deverá assinar um novo Contrato Erasmus+.

À semelhança dos complementos, a atribuição de financiamento aos prolongamentos depende da existência ou não de saldo, pelo que não é uma situação garantida ao participante.

7.11. Mobilidade para múltiplos destinos e mobilidades combinadas

Sempre que a mobilidade tenha múltiplos destinos o participante deve respeitar um mínimo de 3 meses em cada país de acolhimento. A exceção a esta regra decorre em casos devidamente justificados e documentados, colocados por escrito e devidamente autorizados. As mobilidades devem decorrer consecutivamente, no mesmo ano académico (somente separadas por fim de semana, férias escolares/da empresa ou feriado). O GRI analisará cada caso, atribuindo um valor de financiamento de acordo com a tabela de valores recomendados pela AN Erasmus+ e os critérios já citados neste Guia.

As mobilidades combinadas (inclui um período de estudos e um de estágio) podem decorrer simultaneamente ou consecutivamente (somente separada por fim de semana, férias escolares/da empresa ou feriado), no mesmo ano académico. Ao período combinado aplica-se um valor de financiamento para mobilidade estudos, de acordo com a tabela de valores recomendados pela AN Erasmus+ e os critérios já citados neste Guia.

7.12. Financiamento suplementar para pessoas com dificuldades socioeconómicas

O Ministério da Educação e Ciência assegura a atribuição de um financiamento suplementar aos participantes do Programa Erasmus+ que, cumulativamente recebam um financiamento Erasmus+ e um financiamento dos Serviços de Ação Social (SAS), garantindo a qualidade financeira da mobilidade e determinando que as razões de ordem financeira não devem ser consideradas um obstáculo à mobilidade.

A implementação técnica desta iniciativa (publicada em Diário da República, no artigo 23º do Despacho n.º 10973-D/2014, de 27 de agosto) está a cargo da Direção de Serviços de Apoio ao Estudante da Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

Para este efeito, o GRI comunica aos Serviços de Ação Social (SAS) do ISCTE-IUL a lista de participantes com financiamento atribuído e estes aplicam os procedimentos necessários à atribuição do financiamento suplementar.

7.13. Financiamento suplementar para pessoas com necessidades especiais

O financiamento suplementar para pessoas com necessidades especiais surge por decisão da CE, da necessidade de promover a igualdade de oportunidades para pessoas com necessidades especiais no acesso aos Programas Comunitários de mobilidade. Considera-se uma pessoa com necessidades especiais, aquela cuja situação individual física, mental ou de saúde não permite a participação no Programa sem um suporte financeiro adicional.

O cálculo do valor deste financiamento é da responsabilidade da AN Erasmus+ e depende do orçamento solicitado na candidatura, do tipo e/ou grau da necessidade especial do participante, carência ou não de qualquer outra necessidade específica, da duração e país de destino.

A candidatura ao financiamento é efetuada pelo participante, junto do GRI em formulário próprio e dentro dos prazos fixados a cada ano.

7.14. Financiamentos e empréstimos nacionais

Não obstante receberem um financiamento Erasmus+, os participantes continuam a ter direito ao pagamento integral dos financiamentos, subsídios ou empréstimos nacionais, cujo pagamento integral deverá ser mantido durante o seu período de mobilidade.

8. Da responsabilidade do participante

A Carta do estudante Erasmus+ descreve os direitos e deveres do participante Erasmus+. O GRI recomenda vivamente a sua leitura.

É da responsabilidade do participante:

- Efetivar a inscrição nos serviços académicos do ISCTE-IUL, tal e qual como se no ISCTE-IUL permanecesse, nomeadamente obedecendo a prazos (estão excluídos os participantes recém-graduados);
- O ISCTE-IUL continua a cobrar propinas durante o período de mobilidade no estrangeiro (estão excluídos os participantes recém-graduados). O participante deverá incumbir alguém de efetuar esse pagamento, dentro dos prazos previstos, caso já se encontre no estrangeiro;
- A inscrição e o pagamento de propinas obedecem a um calendário, cujo incumprimento acarreta o pagamento de multas. O GRI não é responsável por divulgar calendários, prazos ou outros deveres do estudante para com o ISCTE-IUL;
- Ter consigo o original do Contrato de Estudos, Contrato de Estágio ou Contrato de Estudos e Estágio (*Learning Agreement*), devidamente assinado pelo Coordenador Académico Erasmus+ e certificar-se ter deixado uma cópia do mesmo no GRI;
- Ter realizado, se for caso disso, uma preparação linguística adequada (requisito fundamental em algumas universidades parceiras, que solicitam um determinado nível de conhecimentos);
- Comunicar à Entidade de Acolhimento o exato dia e hora de chegada, bem como do número do voo e companhia aérea. Algumas Entidades de Acolhimento dispõem de um serviço de acolhimento à chegada, outras não;
- Certificar-se de que está tudo tratado relativamente ao seu alojamento (normalmente, em parceria com a Entidade de Acolhimento). Nos casos em que as Entidades de Acolhimento não dispõem de serviço de alojamento ou de residências universitárias, ao participante será facultado, a pedido, o contacto de outros participantes que tenham frequentado esse estabelecimento em anos anteriores, e também os contactos dos estudantes estrangeiros desse estabelecimento que tenham frequentado o ISCTE-IUL. O seu auxílio poderá ser precioso;
- Tratar, atempadamente, caso seja necessário, do visto junto da Embaixada ou Consulado respetivo;
- O participante deverá requerer o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), o qual garante, aos nacionais de um Estado-Membro o direito aos cuidados de saúde por ocasião de uma estadia temporária noutro Estado-Membro da União Europeia. Nos casos

em que o participante não tenha direito ao CESD, terá de subscrever um seguro particular de saúde;

- Para os estágios, o participante deverá assegurar-se que possui um seguro de responsabilidade civil e um seguro de acidentes de trabalho (que cubra, pelo menos, os danos causados no local de estágio);
- Assegurar a viagem e todos os aspetos práticos, com ela, relacionados;
- Comunicar toda e qualquer alteração que venha a verificar-se relativamente ao seu plano de estudos/trabalho e ainda a vontade de desistir ou de prolongar a sua estadia, quer ao GRI, quer ao seu Coordenador Académico Erasmus+ no ISCTE-IUL, quer à Entidade de Acolhimento;
- Informar o GRI do seu endereço e contactos após chegada ao estrangeiro.

9. Estadia na Entidade de Acolhimento

9.1. Integração

Na maioria dos casos, as IES organizam uma sessão de boas-vindas, ou mesmo uma semana de integração, para colocar os estudantes recém-chegados de todas as origens em contacto com os estudantes locais, facilitando a sua integração nas diferentes atividades “sociais” existentes (associação desportiva, associação de estudantes, acesso a instalações de convívio, biblioteca...).

Estas ações contribuem de forma muito positiva para o sucesso do período de estudos, por isso aconselhamos o estudante a participar!

Para os estágios deve existir um orientador de estágio ou outra pessoa nomeada que, na entidade de acolhimento, auxilie o participante na integração na equipa, na empresa e nas atividades sociais da cidade onde se insere.

9.2. Isenção de propinas

Não poderão ser cobradas propinas, ou outros pagamentos similares, por parte do estabelecimento anfitrião, podendo, no entanto, ser cobradas pequenas verbas referentes a seguros, quotas de associações de estudantes, utilização de material vário como fotocópias, produtos de laboratório etc., em pé de igualdade com os demais estudantes locais.

9.3. Certificação

No final do período de estudos, o estudante deverá receber da IES de acolhimento um certificado de estudos, vulgo *Transcript of records*. Este documento pode ser entregue em mão

ou enviado ao estudante e/ou ao ISCTE-IUL por correio até 30 dias após o término do período de mobilidade.

Uma cópia do documento deverá ser entregue no GRI.

No final do período de estágio, o participante deverá receber da entidade de acolhimento um certificado final de estadia que comprove a frequência do estágio e um relatório final, emitido pela entidade de acolhimento que avalie o desempenho do estagiário durante aquele período.

Uma cópia do documento deverá ser entregue no GRI.

O participante pode ainda certificar o período de mobilidade com o documento *Europass Mobilidade* (obrigatório para os estágios) que regista o período de mobilidade e é monitorizado pelo ISCTE-IUL e pela entidade de acolhimento. Em Portugal, o documento é emitido pelo Centro Nacional Europass (CNE), a pedido do ISCTE-IUL. Os interessados devem contactar o GRI, com pelo menos um mês de antecedência ao início do período de mobilidade.

10. Regresso

Após o regresso e no prazo máximo de um mês (30 dias a contar da data de regresso, na Declaração de Estadia), o participante deve entregar no GRI:

- A cópia do Certificado (*Transcript of Records*) obtido na entidade de acolhimento;
- A *Declaração de Estadia* atestando a duração do período de estudos/estágio, devidamente assinada e carimbada pela Entidade de Acolhimento;
- O *Learning agreement* original, devidamente assinado pelo participante e por ambas as Entidades de envio e de acolhimento;

O incumprimento destes deveres dá lugar à devolução do financiamento recebido.

10.1. Relatório final de estudante e/ou recém-graduado

Todos os participantes do Programa Erasmus+ devem preencher o Relatório Final Individual, o mais tardar até 30 dias após regresso. Contraentrega da Declaração de Estadia, o participante irá receber no seu e-mail um link que permite o preenchimento do relatório.

10.2. Processo de reconhecimento académico (acreditação)

Após regresso, é da responsabilidade do participante despoletar o processo de reconhecimento académico (acreditação) junto do seu coordenador.

O participante deve preencher o pedido de *Reconhecimento de Créditos* e dirigir-se ao seu Coordenador Académico Erasmus+, munido do Certificado de Estudos/estágio da Entidade de Acolhimento, da cópia do *Learning Agreement* e, sempre que necessário, dos programas das disciplinas realizadas e/ou programa de estágio.

Após o cumprimento satisfatório do período de mobilidade e após análise do processo deverá o coordenador fornecer ao participante o reconhecimento académico.

Os trâmites consequentes são da exclusiva responsabilidade das respetivas Escolas/Departamentos.

A mobilidade estágio pode, ainda, ser certificada no Suplemento ao Diploma.

O Suplemento ao Diploma foi desenvolvido pela CE, Conselho da Europa e a UNESCO/CEPES com vista à promoção da transparência e reconhecimento das qualificações para fins académicos e profissionais. Como o nome indica é um suplemento do certificado emitido pela IES, no final de um programa de estudos (curso conferente de grau no sistema de Bolonha) e em que constam informações complementares sobre toda e qualquer qualificação obtida pelo estudante.

O Suplemento ao Diploma não substitui o diploma e não constitui prova de titularidade da habilitação a que se refere, é por isso, um documento informativo.

O sistema de concessão de equivalências. Norma orientadora.

Sobre o sistema de classificações, para efeitos de ECTS, foi aprovada a seguinte deliberação, pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do ISCTE-IUL, em 7 de Novembro de 2000, que, adiante, se passa a transcrever.

No entanto, podendo cada Escola/Departamento estabelecer orientações gerais nesta matéria, na medida em que conhece mais intimamente as práticas pedagógicas e avaliativas das universidades estrangeiras em causa, aconselhamos o participante a informar-se sobre esta matéria junto do seu coordenador do seu departamento.

Deliberação sobre classificações do Sistema ECTS

Justificações

1. A mobilidade do estudante de cursos de graduação no âmbito das universidades europeias tem vindo a aumentar progressivamente e tal movimento deverá prosseguir nos próximos anos, em particular ao abrigo do programa Erasmus+. Para facilitar um desenvolvimento sustentado deste Programa foi criado o sistema ECTS (European Credit Transfer System)

2. Entre certas disposições do sistema ECTS figura, por parte das instituições universitárias, a atribuição aos participantes objeto da mobilidade de notas com base numa escala de classificações que inclui os seguintes escalões:

"A" (Excelente – os 10% melhores); "B" (Muito Bom – os 25% seguintes); "C" (Bom – os 30% seguintes); "D" (Satisfaz – os 25% seguintes); "E" (Suficiente – os 10% mais fracos, mas aprovados); "F" (Insuficiente – não aprovado).

3. Com fundamento nos escalões anteriores, procedeu-se no ISCTE-IUL a uma análise estatística das classificações atribuídas nos últimos anos em todos os cursos de licenciatura, que permitiu construir a tabela inserida no número seguinte.

Norma

É adotada a seguinte tabela de conversão entre escalões ECTS e classificações na escala de 0-20, de referência para o conjunto do ISCTE-IUL:

"A" – Classificações compreendidas entre 17 e 20; "B" – idem para 16 ou 15; "C" – idem para 14 ou 13; "D" – idem para 12 ou 11; "E" – idem para 10; "F" – idem para 9 ou inferior.

No uso da autonomia reconhecida às várias Escolas, os departamentos têm contudo a possibilidade de fixar tabelas com idêntica estrutura mas com diferentes valores na escala 0-20, para os cursos que respetivamente tutelam, devidamente acompanhadas das regras particulares que entendam dever adotar. Sempre que não forem fixadas tabelas próprias, aplica-se automaticamente a tabela geral de referência.

Os participantes que frequentam a ISCTE Business School deverão consultar a tabela e norma particular sobre o regime de concessão de acreditações em <http://ibsnetworking.iscte-iul.pt/?pt=general-rules>.

11. Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS)

11.1. Âmbito

O reconhecimento dos estudos e diplomas é um pré-requisito para a criação de um espaço europeu de educação e formação em que os estudantes, recém-graduados e professores possam circular livremente, motivo por que o sistema ECTS (programa europeu de transferência de créditos) foi criado, ou seja, como meio de facilitar o reconhecimento académico dos períodos de estudo e estágio no estrangeiro.

11.2. Objetivos

O ECTS confere transparência, lança pontes entre os estabelecimentos e alarga as escolhas ao dispor dos participantes. O sistema facilita o reconhecimento dos resultados académicos mediante a aplicação de um sistema de avaliação corrente – créditos e notas – e simultaneamente ajuda a interpretar os sistemas nacionais de ensino superior. O ECTS assenta em três elementos essenciais: informação (sobre os programas de estudos/estágio e os resultados do participante), acordo mútuo (entre as entidades de envio, acolhimento e participantes) e utilização dos créditos ECTS (para indicar o volume de trabalho do participante).

O ECTS não rege de modo algum o conteúdo, a estrutura ou a equivalência dos programas de estudos/estágio, questões que se prendem com a qualidade, motivo por que têm de ser determinados entre professores e o participante, em conjunto, ao estabelecerem uma base satisfatória para os acordos quanto ao plano de estudos a realizar na universidade de acolhimento.

O ECTS dota os intervenientes dos meios necessários para conferir transparência e facilitar o reconhecimento académico. O pleno reconhecimento académico significa que o período de

estudos no estrangeiro (incluindo exames ou outras formas de avaliação) substitui um período de estudos comparável na universidade de origem (incluindo exames ou outras formas de avaliação), embora o conteúdo do programa de estudos aprovado possa ser diferente.

11.3. Noções a saber

- Créditos ECTS representam, na forma de um valor afetado a cada unidade de curso, o volume de trabalho que o participante deve produzir. Cada universidade, em princípio, tem informação destinada ao participante sobre os seus departamentos/faculdades, as estruturas dos cursos, as cadeiras que os compõem e os respetivos créditos ECTS atribuídos;
- Transcrição dos registos representa os resultados do participante numa forma cabal, familiar e facilmente transferível de um estabelecimento para outro;
- Contrato de Estudos, Contrato de Estágio ou Contrato de Estudos e Estágio descreve o programa de estudos e/ou estágio no estrangeiro e, sempre que aplicável, os créditos ECTS a afectar na sequência da sua conclusão com êxito, com o acordo prévio do coordenador Erasmus+ e do participante interessado.

11.4. Como funcionam

Os créditos ECTS exprimem a parcela de trabalho que cada disciplina/plano de estágio representa em relação ao volume total necessário para concluir com êxito um ano de estudo completo, a saber: aulas teóricas, trabalhos práticos, seminários, trabalho individual e exames, estágios ou outras formas de avaliação.

O ECTS considera, portanto, o volume de trabalho total do participante não se cingindo às horas de contacto, e exprime unicamente a parcela de trabalho que cada disciplina (unidade de curso) representa no estabelecimento ou departamento que atribui os créditos em relação ao volume total necessário para completar um ano.

No âmbito do ECTS, 60 créditos representam o volume académico de um ano de estudo; 30 créditos equivalem, geralmente, a 6 meses lectivos (um semestre) e 20 créditos a 3 meses lectivos (um trimestre).

Dois exemplos:

- Um participante em regime de mobilidade cujo programa de estudos, em virtude da selecção das cadeiras, totalize 120 créditos ECTS para um ano lectivo completo teria de trabalhar o dobro de um participante local médio no mesmo estabelecimento;
- Um participante em regime de mobilidade cujo programa de estudos totalize 30 créditos ECTS para um ano lectivo completo teria de trabalhar metade que um participante local médio e, na prática, estaria a fazer o curso em tempo parcial.

Guia do Candidato Erasmus+

Em princípio, os participantes em regime de mobilidade terão acesso à totalidade das unidades de curso ministradas pela Escola/Faculdade que aplica o ECTS. Não há qualquer relação entre o número de créditos ECTS e o nível de dificuldade de uma disciplina, ou seja, uma disciplina de nível mais adiantado ou elevado não deverá necessariamente gozar de mais créditos ECTS que um curso menos avançado.